

01-0551/1999

Subst. Just. 9/10

M. Simple

2 vot.

*subst. just. (ps. 9/10)

Prozo de
Recurso: 23/05

36



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0551/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0551/1999 DE 05/11/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E N E N T A:

INCLUI O EXAME ULTRASSONOGRAFICO NO ROL DOS EXAMES REALIZADOS DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ NATAL PRESTADO PELO PODER PÚBLICO NOS POSTOS DE SAÚDE EM AMBULATÓRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

DELIBERAÇÃO

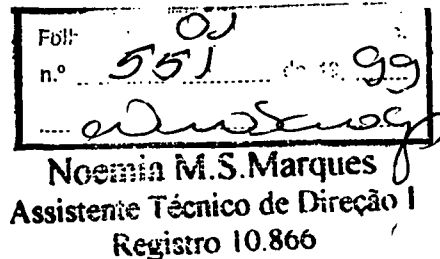
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:39:53

00000017010-02



03/01/2001

Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



01 - PL
01-0551/1999

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 03 NOV 1999

Const. e Justiça
S. Vybana M. André
Genise, S. Chaballu
Fernanda de Macena

PRESIDENTE

Inclui o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

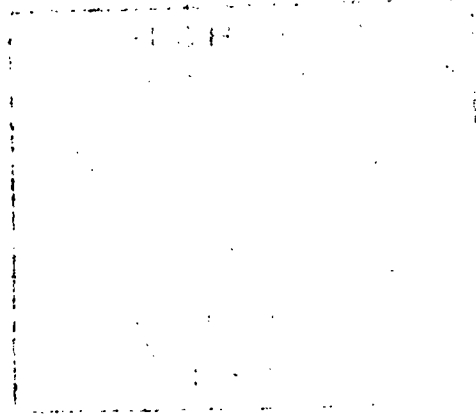
ARTIGO 1º Fica o exame de ultra-som incluído no rol dos exames realizados, obrigatoriamente, durante o acompanhamento pré-natal, prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- O exame a que se refere o “ caput” deste artigo será realizado a título gratuito e dependerá de pedido do médico do serviço público municipal responsável e do consentimento da paciente que a ele se submeterá.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 03 NOV 1999 ★

DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 264 e fôlha de informação sob
n.º 05 / 02/11 / 99 a

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866



Folha n.º	02	em proc.
n.º	551	de 19 99
<i>[Signature]</i>		
Neemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º Todos os Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede de Saúde do Município deverão dispor de, no mínimo, um médico ultrassonografista que se responsabilizará pelos exames de que trata esta lei.

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999

[Signature]
Vereador Rubens Calvo
Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	03	d.º	
n.º	501	de 19	99
<i>Noemia M.S. Marques</i>			
Noemia M.S. Marques			
Assistente Técnico de Direção I			
Registro 10.866			

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, incluir o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal Pública de Saúde.

A importância do acompanhamento pré-natal para a saúde da mulher e da criança que vai nascer não exige maiores delongas, por ser de consenso universal e já sobejamente conhecido

Ocorre que sem o exame ultrassonográfico, tal acompanhamento fica incompleto, pois, só através dele se poderá avaliar o exato estado de saúde da mãe e do filho, detectando-se qualquer risco, em tempo suficiente, para que se possa tomar, as medidas necessárias para a preservação da vida e da saúde da mulher grávida e do seu filho.

Os benefícios da evolução tecnológica, no caso, do exame ultrassonográfico, não podem beneficiar somente uma parcela privilegiada da população, mas devem ser levados a todos que deles precisam. Assim sendo, cumpre ao Poder Público, como instância da sociedade destinada a realizar o bem comum e a justiça social, assegurar a socialização, a mais ampla possível dos frutos positivos da revolução científica e tecnológica que assombra o mundo. Que, os dividendos do progresso sejam distribuídos com equidade, estreitando cada vez mais o perigoso fosso que hoje separa os poucos milionários dos muito miseráveis.



Folha n.º	04	do proc.
n.º	531	de 19
99		

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De se lembrar ainda, que o artigo 199 da Constituição Federal nos ensina :

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Conto com meus pares para a aprovação deste projeto de lei, tendo a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciado favoravelmente em projetos semelhantes, como, PL 431/99 por ser o assunto de interesse do Município e estar embasado nos artigos 13, I e II da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 551 de 19 99 03 / 11 / 99

(a)

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ào
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. 192/97.

S.P., 05/11/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador RUBENS CALVO:
Para se manifestar sobre o PL 192/97.

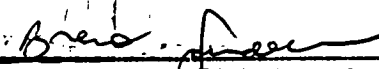
17/11/99


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador RUBENS CALVO:

Conforme despacho do Sr. Presidente, para manifestação.

17.11.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Senhor Presidente

Por se tratar de projeto de
leis menos urgente, aguardo
o pronunciamento do Brasil no
fim de que tenha melhor
sorte por vossa polve
manutém de elevado custo
social e por ter de fazer
implantar para a saúde
de Paulo, de la super

[Handwritten signature]

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e
Justiça para emissão de parecer.

25/11/99

[Handwritten signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

25/11/99

[Handwritten signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 25/11/99

(a) *[Handwritten signature]*
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

06

do processo nº..... de 19..... (a).....

CARLENE BELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 25/11/99 às 17h00

CARLENE BELLO
Assistente Parlamentar

Assinada por EDER JOSE

Data de

em 2 de Comissão da Constituição e Justiça

em 2

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 27/08

Em 07/12/99

(a) MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PL 551/99
30/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa incluir o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos postos de saúde e ambulatorios da rede municipal de saúde.

O ordenamento jurídico pátrio tem entre seus princípios o cuidado com a saúde de seus cidadãos. A Constituição Federal trata da questão no artigo 196, dispondo que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 216, inciso VI, atribui ao Município competência para "assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como, nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede municipal de saúde."

O presente projeto está dentro do espírito da Constituição, uma vez que visa a proteção da mulher gestante e de seu filho, estando igualmente inserido dentro dos limites do interesse local e das obrigações do Estado de prestar os serviços de saúde pública.

A propositura encontra amparo nos artigos 196 da Carta Magna, e nos artigos 13, I, 37, "caput", e 216, VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de excluir do projeto o seu artigo 2º, que atribui função aos postos de saúde e ambulatorios da rede de saúde municipal, matéria cuja iniciativa é privativa do Executivo, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 551/99

Inclui o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o exame de ultra-som incluído no rol dos exames obrigatórios realizados durante o acompanhamento pré-natal, prestado pelo Poder Público nos postos de saúde e ambulatórios da rede pública municipal de saúde.

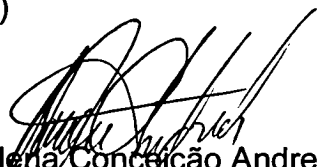
Parágrafo único - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado a título gratuito e dependerá de pedido do médico do serviço público municipal responsável e do consentimento da paciente que a ele se submeterá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

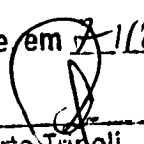
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

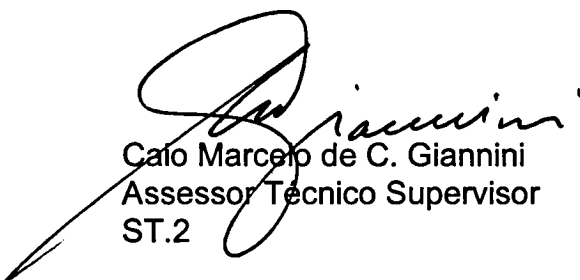
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se em 7/12/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Carlo Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

De acordo para emissão de relatório,
em 9/02/2000


Relator

Assistente Parlamentar
CARMEN DE MELLO
18/03/2008
E SAO PAULO



16 - PAR
16-0136/2000
PARECER Nº

/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa incluir o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos postos de saúde e ambulatorios da rede municipal de saúde.

O ordenamento jurídico pátrio tem entre seus princípios o cuidado com a saúde de seus cidadãos. A Constituição Federal trata da questão no artigo 196, dispondo que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 216, inciso VI, atribui ao Município competência para "assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como, nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede municipal de saúde."

O presente projeto está dentro do espírito da Constituição, uma vez que visa a proteção da mulher gestante e de seu filho, estando igualmente inserido dentro dos limites do interesse local e das obrigações do Estado de prestar os serviços de saúde pública.

A propositura encontra amparo nos artigos 196 da Carta Magna, e nos artigos 13, I; 37, "caput", e 216, VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de excluir do projeto o seu artigo 2º, que atribui função aos postos de saúde e ambulatorios da rede de saúde municipal, matéria cuja iniciativa é privativa do Executivo, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº
551/99

AO PROJETO DE LEI Nº



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 551 de 1999
O funcionário
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

Inclui o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o exame de ultra-som incluído no rol dos exames obrigatórios realizados durante o acompanhamento pré-natal, prestado pelo Poder Público nos postos de saúde e ambulatorios da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único - O exame a que se refere o "caput" deste artigo será realizado a título gratuito e dependerá de pedido do médico do serviço público municipal responsável e do consentimento da paciente que a ele se submeterá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/2000

PL0551-9

2

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23.02.00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23.02.00 as 18 h.

MTS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR OSME LOPEZ.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 00
PRESENTE

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º // _____
Em 29/12/00

MTS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 11 —

do processo nº 551 de 19 99 29, 12, 00 (a) MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>4.11.00</u> fis.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar	

CITE ASESAS DO
 DAS ANOBIET DO C. S. 10000000
 CALDPA 7 ANOBIET DO DO

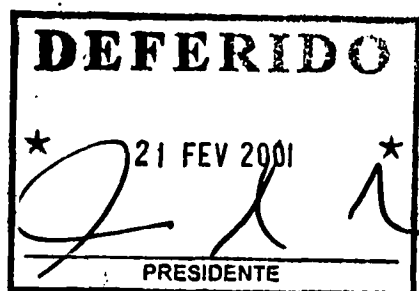
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº...12.....e folha de informação
 sob nº...13...23.../02.../2007

RENVINDO DA... CARVALHO

Assist. Parlamentar
 Reg. n.º 101.258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

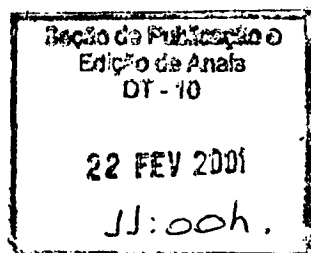
13 - RDS
13-0205/2001

P.L. 551/1999

Inclui o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos postos de saúde e ambulatórios da rede municipal de saúde e, dá outras providências.

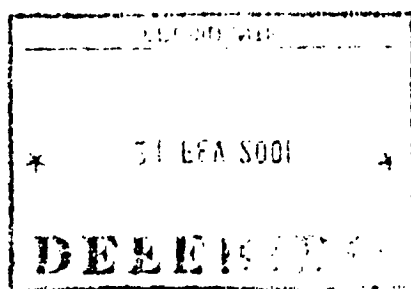
Na qualidade de líder do Partido Socialista Brasileiro, requeiro nos termos regimentais, o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 551/1999 para que volte a ter seu regular andamento na presente legislatura.

SALA DAS SESSÕES, 15 de fevereiro de 2.001




VEREADOR RUBENS GALVÃO

Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 13 -

do processo nº

557

de 19

93, 23, 02, 2007

(a)

Temp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

22/02/2001

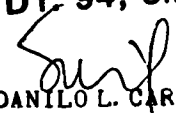

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

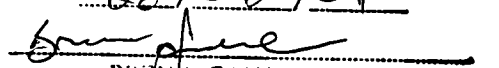
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0205/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.02.2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Pol Urbana
22/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop e Meio
Ambiente

Em 01.03.01 às 14 h.


Maria Tereza da Silva Bert
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADORA Myriam Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 03 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

0306.12353-01

0306.12353-01

ob. 1000 A

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14.

Em 18 / 06 / 01.

(a).....

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

Processo n.º	14	do proc.
n.º	551	de 99.
O funcionário	[assinatura]	

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0511/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 551/99

Visa o presente Projeto de Lei nº 551/99, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo incluir o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos postos de saúde e ambulatórios da rede municipal de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo para excluir do projeto o seu artigo 2º, que atribui função aos postos de saúde e ambulatórios da rede municipal, matéria cuja iniciativa é privativa do Executivo.

Analizando o projeto de lei, a Comissão de Política, Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta meritória e conveniente, pois proporciona melhor avaliação e controle da gestação através da introdução de inovações tecnológicas, atendendo a disposição da Lei Orgânica no tocante à Política Urbana do Município de São Paulo, que tem por objetivo, entre outros " o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;".

Desta forma esta Comissão é **favorável** à propositura, em especial ao substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/06/2001

[assinatura]
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

[assinatura]
Vereadora Myrryam Athie
Relatora

A Doula Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21 / 06 / 01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chéfia Técnica
R.F. P.001

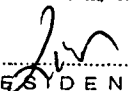
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-06-01 as 13:15 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

NOTA DE REUNIÃO... CARLOS ALBERTO BOZZERA JUNIOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27 / 06 / 2001


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para a informação documento rubricados sob

folhas de n° 15 / 09 / 08 / 01 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 15 - do

Processo 551/99

Resolução nº 1012/99
Reg. 1012/99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 551/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que visa a incluir o *exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal de Saúde*. Solicito, outrossim, que ao pedido de informação sejam também anexadas cópias do substitutivo apresentado (folhas 09 a 10).

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 1º de agosto de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 518/01

VEREADOR RÔGER LINHARES
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 09/08/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP 11/1

A LEG. 3

Em, 09 / 08 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 8 / 2001

15:00 

Sr^a Ana Maria,

oficiar ao Executivo, solicitando informações para
Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

09.08.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

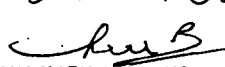
Sr^a Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

09.08.01


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado S nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folhas nºs 16 a 18
Em 20 / 08 / 01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV



Folha nº. 16	do proc.
Nº. 551	de 19 99
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIORINI BOSISIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0415/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 551/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo - que inclui o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal de Saúde, solicitando-lhe providências no sentido de nos informar, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 551/99 de fls. 01/02, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 09/10 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



Folha nº. <u>17</u>	do proc.
Nº. <u>551</u>	de 19 <u>99</u>
O funcionário <u>LILIANA MARIA MIGLIANO BÓSSIO</u> Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 415/01, de 15/8/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 551/99, de autoria do Ver. Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/8/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 551/99 de fls. 01/02, do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls., 09/10 e despacho da comissão solicitante de fls. 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

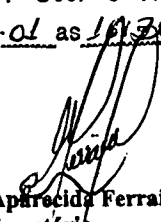
Papel para informação, rubricado como folha n.º 18 ✓

do processo n.º 551 de 28 1999 20/08/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 20 / 08 / 2001

pl JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30-08-01 as 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 19 a 23

Em 26 / 10 / 2001

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de Outubro de 2001

Folha nº 19# do

Processo 551/99

Rosaura Aparecida Romão

Reg. 119217

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 416 /01
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0415/2001
Processo nº 2001-0.163.393-5

15 - DOCREC
15-0299/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 25 / 10 / 01
Às 14:30 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 551/99, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que inclui o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pela Rede Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLBO/fsc
Resp 551-99

À Leg. 3

Em 25/10/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

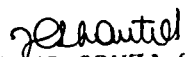
26/10/2001

13:15


ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 26/10/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/10/01 as 18:30 h,


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº 23 do
Processo 551/99
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg 101217

Processo nº 2001-0.163.393-5

Folha de Infor. n.º - 13 -
27/09/2001(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 551/99 - Vereador Rubens Calvo – Inclui o exame ultrassonográfico no rol de exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal de Saúde.

SMS.G.

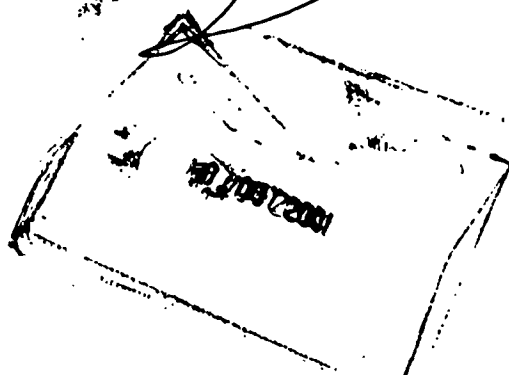
Dr. Marcos Antônio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei n.º 551/99, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que inclui o exame ultrassonográfico no rol de exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da Rede Municipal de Saúde.

Com a manifestação da área de Temática de Saúde da Mulher, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

27 - Setembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest-SMS



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Wm

VALTOS ANTONIO DE SOUZA
Secretário Geral - DMS
15.11.2001

Muniz

58.05/10/01

S.G.M. - SE
08 OUT 2001
Recebido Hoje

Tendo em vista que o
exame de ultrassomografia
fez parte da rotina
dos ambulatórios e dos
especialistas e dos
Atendimentos/Muniz e,
considerando, a imor-
talidade da obra e a
realização nos dias de
feira, com a duração de
dois a três horas -
ampliada, até hoje -
tem, consideravelmente
no mesmo tempo de
fez, Muniz - se con-
tavelmente = aumento
de tempo.

SGM/ATL (60.17.20.030)
de Cores de Blue

SGM/ATL
08 OUT 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24ª do

Processo 551/99

Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 551 / 1999

O projeto de lei 551/1999, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, objetiva incluir o "exame de ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré-natal prestado pelo Poder Público nos postos de saúde e ambulatórios da Rede Municipal de Saúde". O exame deverá ser realizado a título gratuito e dependerá de pedido do médico do serviço público municipal responsável, com o consentimento da paciente. A proposição estabelece, ainda, que os locais de atendimento supracitados deverão contar com, no mínimo, um médico ultrassonografista responsável por esses exames. Na justificativa apresentada, o ilustre autor discorre sobre a importante contribuição dos exames em questão para a prevenção e a preservação da saúde da mãe e do filho. O proponente ressalta que os benefícios da evolução tecnológica não devem ficar restritos a uma parcela privilegiada da população (folha n.º 03).

Sobre o projeto já se manifestaram a Comissão de Constituição e Justiça, que em parecer pela legalidade apresentou de um substitutivo, e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, favoravelmente.

É preciso reconhecer e aplaudir os nobres propósitos que motivaram o autor. A prevenção à saúde da gestante e do recém-nascido precisa atingir melhores níveis de qualidade e possibilitar o atendimento integral das necessidades envolvidas. Nesse sentido, a ultrassonografia se constitui em recurso de absoluta importância para a avaliação das condições do feto em seu crescimento intra-uterino. Portanto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho consigna seu voto FAVORÁVEL ao presente projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Roger Lin - PRESIDENTE

Carlos Alberto Bezerra Jr. - RELATOR

cspst - sml



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

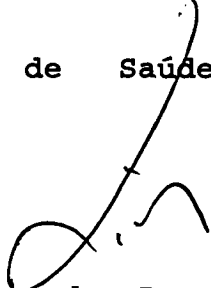
Folha nº 257 do
Processo 554/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 551/1999

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,


Vereador Roger Lin
Presidente

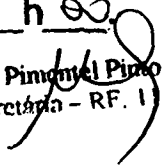
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 96 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 02 / 01 / 02 às 10 h 00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

REGUE W, Juníado 3, nesta data
documento 7 e parcel de Informação
ubricado 7 sob folha 2 n.º 26007

Em 25 / 09 / 02





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26....
do processo nº554/99.....; 25/04/02 _____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Paulo Frange

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM

25/04/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27

do

Processo nº 551/99
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/405

16 PAR
16-0351/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 551/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa incluir o exame ultrassonográfico no rol dos exames a serem realizados, obrigatoriamente, durante o acompanhamento pré-natal, prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e Ambulatórios da rede municipal de saúde.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, a fim de excluir o artigo 2º, que atribui função aos postos de saúde e ambulatórios da rede de saúde municipal, matéria cuja iniciativa é privativa do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/04/02

Presidente -

Relator -

Olson

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 09, 04 e 24)
publicados no DOM de 15/maio/02
página(s) 44, coluna 1ª e 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Confúcido: [assinatura]

J Just 136/00 fls. 09
mb 511/01 fls. 14
fin 351/02 fls. 27

retificação publicação DOM
16/05/02 pg 44 col. 3ª
[assinatura] des 465

A Leg. 3
Em, 16/05/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 180465

RECEBIDO EM LEGIS

EM 16/05/02

AS 14h45 c. b.

[assinatura]

Srª Liliana,

fazer a juntada do Recurso nº 023/2002 a este processo.

23.05.02

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado, conforme Solicitação de V.Sª.

23.05.02

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - nº 28
Em 23/05/02

[assinatura]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



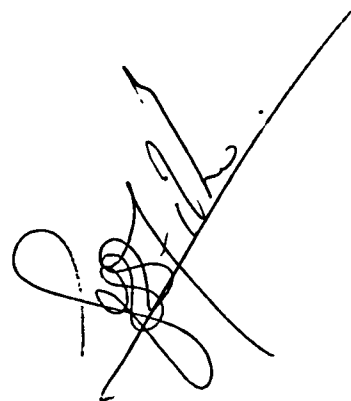
Folha nº. 28	do proc.
Nº. 551	de 1999
O funcionário	LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
	Assistente Técnico de Direção JY

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. 11 - REC. 11-0023/2002

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº.02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.551/99 do Ver. Rubens Calvo que inclui o exame ultrassonográfico no rol dos exames realizados durante o acompanhamento pré natal prestado pelo Poder Público nos Postos de Saúde e de outras providências.

Sala das Sessões,



-23-Mai-2002-15:18-0023/02

A LEG 3

Em 23/05/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 23, 05, 02

AS 16:00 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista
a interposição de recurso ao presente processo.

23.05.02

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29
Em 05/01/05
Ass: _____

Evê
Assistente
RF: 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo n.º 01-551 de 20 05 / 01 / 05 (a) 29

L. L. Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>23.02.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>29</u> fis.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

18.
f

23 10 20 12 10

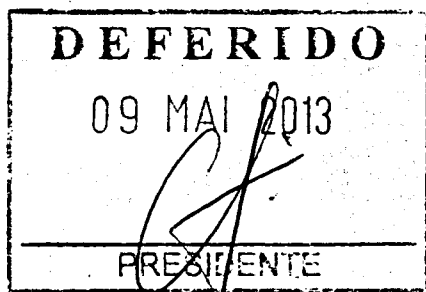
f

1005.50.85
2008 10.11
ps
[Signature]

ANEXO 101-101-101
RF 11.393
809-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 30 e folha de informação
sob nº 31 16.105 2013

Elite L.S.
Elite Lopes Silveiro
RF 11.393 - 809-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38 do Processo
nº 01-551 de 1999.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07 PROMUL	PL 560/06 RETIRADA
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06 PROMUL	PL 236/06 PROMUL
PL 258/04	PL 253/04 ILEGAL	PL 029/04 PROMUL	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04 PROMUL	PL 906/03 ILEGAL	PL 830/03 ILEGAL	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03 RETIRADA	PL 474/03	PL 455/03 PROMUL	PL 411/03 PROMUL	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02 RETIRADA	PL 712/02	PL 654/02 RETIRADA
PL 653/02	PL 555/02 RETIRADA	PL 535/02 PROMUL	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02 ILEGAL	PL 400/02	PL 329/02 RETIRADA	PL 318/02 RETIRADA	PR 029/02 ILEGAL
PR 020/02 RETIRADA	PR 019/02 PROMUL	PR 018/02 RETIRADA	PLO 012/02	PL 011/02 PROMUL
PL 001/02 RETIRADA	PL 678/01 PROMUL	PL 671/01	PL 666/01 RETIRADA	PL 636/01 RETIRADA
PL 590/01 PROMUL	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 - sala 710 - tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-551 de 20-1999 16 05 2013 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

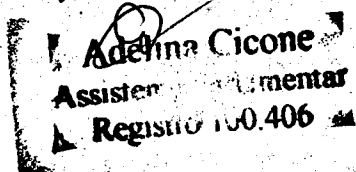
13-0593/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/5/13



APROVADO (Setor de Pesquisa)

21/05/13

Edson Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)

1ª e folha de informação
sob nº 32. 06 a 1 2017

Edmar Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.625 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0551 de 1999.

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

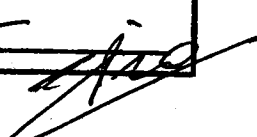
Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/05/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 32 folhas.


CIRO SOL PAVAN MONTAUD
Técnico Administrativo
RF: 11.329